

SEMINÁRIO ESTADUAL

Formação de Conselheiros Municipais de Educação e do CACS FUNDEB



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um **colegiado**, cuja função principal, segundo o **art. 33 da Lei nº 14.113/2020**, é proceder ao **acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo**, no âmbito de cada esfera Municipal, Estadual, Distrital ou Federal.

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

II - supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

É um levantamento de caráter declaratório para se conhecer o número de matrículas que abrange a educação básica em seus diferentes níveis (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidades (Ensino Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos).

Realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação, além da participação de todas as escolas públicas e privadas, através de informações encaminhadas por meio do sistema online “EDUCACENSO”.

Os dados serão utilizados pelo Ministério da Educação para gerenciar programas como o Fundeb, a Alimentação Escolar, a distribuição de Livros Didáticos, o Dinheiro Direto na Escola, o Mais Educação, dentre outros.



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados aos Estados e Municípios:

- à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública (art. 5º da Lei nº 12.487, de 15/09/2011);
- para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil (art. 7º da Lei nº 12.499, de 29/09/2011);
- para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme Termo de Compromisso (art. 10 da Lei nº 12.695, de 25/07/2012).



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

§3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

O Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, etc., de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo, assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções (art. 33, § 4º, da Lei nº 14.113/2020).



COMO OS RECURSOS DO FUNDEB CHEGAM AO MUNICÍPIO

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática e periódica (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim), mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil (art. 20 da Lei nº 14.113/2020).



ONDE E COMO GASTAR OS RECURSOS DO FUNDEB?

Nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e conforme disposto no art. 70 da LDB (Lei nº 9.394/1996), estes se destinam a:

1. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
2. manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
3. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
4. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

ONDE E COMO GASTAR OS RECURSOS DO FUNDEB?

5. realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
6. concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas (ainda que na LDB esteja prevista essa despesa, comum no Ensino Superior, ela não poderá ser realizada com recursos do Fundeb, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública);
7. aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
8. amortização e custeio de operações de crédito destinados a atender às despesas acima elencadas.

DA COMPOSIÇÃO

II - em âmbito estadual:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

DA COMPOSIÇÃO

II - em âmbito estadual:

- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
- j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

DA COMPOSIÇÃO

No âmbito municipal, o Conselho será composto por nove membros, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

DA COMPOSIÇÃO

No âmbito municipal, o Conselho será composto por nove membros, na seguinte conformidade:

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

DA COMPOSIÇÃO

**Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do Fundo,
quando houver no município:**

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

DA COMPOSIÇÃO

Os Membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

DA COMPOSIÇÃO

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;



AINDA SOBRE A COMPOSIÇÃO

- I - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;
- II - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo;



AINDA SOBRE A COMPOSIÇÃO

- III - Os integrantes do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
- IV - Exercem atividade considerada de relevante interesse social e não recebem remuneração por suas atividades.



AINDA SOBRE A COMPOSIÇÃO

No intuito de assegurar maior autonomia operacional e buscar o afastamento de influência por parte do Poder Executivo Municipal, são impedidos de compor o Conselho:

- a) titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

AINDA SOBRE A COMPOSIÇÃO

- c) estudantes que não sejam emancipados;
- d) pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.



COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÕES

- a) Encaminhamento ao Executivo para ato de nomeação com as devidas atas de eleição e ofícios de indicação (da mesma forma as substituições);
- b) Ato de posse;
- c) Ata de eleição da Presidência e Vice-Presidência;
- d) Cadastramento;
- e) Senha para a Presidência;



DURAÇÃO DO MANDATO DO CACS-FUNDEB – SOB A ÓTICA DA LEI 14.113/2020

1º CONSELHO: 01/04/2021 a 31/12/2022 (art. 42, §2º)

2º CONSELHO E SUBSEQUENTES: SEMPRE DE 04 ANOS.
Inicia-se sempre no TERCEIRO ANO DE MANDATO. – art. 34,
§9º

ATENÇÃO: Vedada a recondução dos membros. Permitida nova
designação



DISPONIBILIZAÇÃO INTERNET (art. 34, §11)

- Nomes e segmentos;
- Formas de contato com o CACS-FUNDEB;
- Atas de reuniões;
- Relatórios;
- Pareceres.



ÓRGÃOS GESTORES / ÁREAS GESTORAS

INEP:

- Realizar o Censo Escolar e disponibilizar dados.

FNDE:

- Dar apoio técnico acerca do Fundo aos Estados, Distrito Federal, Municípios, conselhos e instâncias de controle;
- Realizar capacitação dos membros dos conselhos;
- Divulgar orientações e dados;
- Realizar estudos técnicos com vistas ao valor referencial anual por aluno que assegure qualidade do ensino;
- Monitorar a aplicação de recursos.



DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os membros do Conselho podem comunicar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público toda irregularidade detectada na movimentação dos recursos do Fundeb. Esta possibilidade se estende aos casos em que haja dificuldades de acesso às informações de tal movimentação, inclusive pela eventual sonegação das mesmas por parte da Administração Pública e das dificuldades de seu funcionamento.

Para outras informações, esclarecimentos ou orientações técnicas, bem como para a comunicação de reclamações/denúncias, o Ministério da Educação coloca à disposição da sociedade, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a Central de Atendimento ao Cidadão através do telefone 0800-616161 e também o “fale conosco”.

QUAIS SÃO AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES PRATICADAS?

Para os Estados e Municípios:

- a) rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o consequente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;
- b) impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;
- c) impossibilidade de realização de operações de crédito junto a instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);
- d) perda da assistência financeira da União (no caso de Estados) e da União e do Estado (no caso de Município).

IMPORTANTE

Na determinação da quota municipal Fundeb, serão consideradas, exclusivamente, as matrículas presenciais efetivas;

Para fins da distribuição dos recursos do Fundeb, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

- da educação regular da rede pública de ensino que recebem atendimento educacional especializado, sendo que este poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Público;
- da educação profissional técnica de nível médio articulada e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previstos na Lei nº 9.394, de 1996.

IMPORTANTE

- Até a data de 31 de dezembro, a União publicará os valores que os Municípios devem receber, no ano seguinte, a título do Complemento Federal, seja em nível do VAAF, VAAT ou do VAAR;
- Oriundos da Educação, os aposentados e pensionistas não poderão ser pagos à conta dos 25% do ensino, do Fundeb, nem do Salário-Educação;
- Os Municípios, em regime de colaboração entre a União e o Estado, devem garantir política de formação dos profissionais da Educação, inclusive os que atuam na Educação Infantil (creche e pré-escolas), para assegurar que os professores possuam formação específica de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento, bem como a respectiva valorização do profissional e plano de carreira, tomando como referência o piso nacional profissional, definido em lei federal (Metas 15, 17 e 18 do PNE)



MUITO IMPORTANTE

1) PL 4829/2023:

- Deputada Federal Professora Goreth, pelo Amapá, sobre jetons aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Fundeb.

2) Propostas da UNCME para a atualização da Lei 14.113/2020:

- reconduções de mandatos;
- assento específico da entidade;
- sede própria para o seu funcionamento;
- inclusão de artigo em que o Conselho participe dos Fóruns, Congressos e debates educacionais.

3) Descompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral:

- vereador (a);
- Prefeito (a).



A EDUCAÇÃO NÃO TEM PREÇO.

SUA FALTA TEM CUSTO.

Antonio Gomes Lacerda



OBRIGADA



PROFESSORA MESTRE ANA LUCIA RODRIGUES

Pedagoga há 34 anos na Rede Municipal de São José dos Pinhais

Especialista: Magistério Superior, Currículo, Educação Inclusiva e Direito Educacional

Mestre em Políticas Educacionais

Atualmente:

Presidente do Conselho Municipal de Educação de SJP- Gestão 2022 – 2024

Coordenadora da UNCME Paraná Gestão 2024 a 2028

Diretora do Programa e Financiamento da UNCME Nacional Gestão 2024 a 2028

Coordenadora do Fórum Estadual de Educação do Paraná – Gestão 2024 a 2026

Presidente do Conselho Estadual do CACS Fundeb do Paraná Gestão 2023 -2024

Presidente do Conselho do CACS Fundeb União – Gestão 2022 a 2024

Instagram: _anarodrigues65

facebook: Ana Lucia Rodrigues

Contato: (41) 32995920

e-mail: uncmeprana@gmail.com

